

dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

303792464

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 10249/2010

Processo: 2057/09.0TBFAF-C

Prestação de contas de administrador (CIRE)

N/Referência: 2132034

Administrador Insolvência: Amadeu José Maia Monteiro de Malgães

Efectivo Com. Credores: BANIF e outros.

A *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Pólo d'Além, Confeccções Unipessoal, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

303815613

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 10250/2010

Processo n.º 2168/09.1TBFAF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 5198978

Insolvente: Raminhos Vivas Const. Emp., Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Raminhos Vivas Const. Emp., Unipessoal, L.ª, NIF 505516195, Endereço: Rua José Lourenço Viegas, n.º 7, 8150-000 São Brás de Alportel.

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, n.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que por despacho proferido em 14-10-2010, o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens da massa insolvente, designadamente nos termos do disposto no artigo 39.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

18-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Irene C. P. G. Vale Milheiro*.

303818651

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Anúncio (extracto) n.º 10251/2010

Processo n.º 95/10.9TBFTF — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência 328100

Requerente: Valente e Marques, L.ª
Insolvente: Dias Rolo e Filhos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fronteira, Secção Única de Fronteira, no dia 04-10-2010, às 15:55 horas da sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Dias Rolo e Filhos, L.ª, NIF — 507381238, Endereço: Estalagem Rainha D. Leonor, Sítio da Estação, N.º 7, Cabeço de Vide, 7460-050 Cabeço de Vide, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco José Dias Rolo, Endereço: Estalagem Rainha D. Leonor, Sítio da Estação, N.º 7, Cabeço de Vide, 7460-050 Cabeço de Vide, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, N.º 2, Mira de Aire, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-12-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).